



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 238/2020/SECC

Goiânia, 08 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 84, de 18 de agosto de 2020.**

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 530-P, de 18 de agosto de 2020, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 84, da mesma data, o qual dispõe sobre a alteração de dispositivos das Leis nº 13.644, de 12 de julho de 2000, e nº 17.962, de 9 de janeiro de 2013, para criar a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás – EJUG como Escola de Governo.

#### RAZÕES DO VETO

2 De acordo com o proposto no referido autógrafo, visa-se promover a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário, por meio de cursos e outros eventos de capacitação de curta, média e longa duração, inclusive pós-graduações. Haverá, inclusive, a possibilidade de realização de eventos de capacitação abertos à comunidade jurídica, conforme dispuser o Regimento Interno da EJUG.

3 No tocante à constitucionalidade e à legalidade, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, por meio do Despacho nº 1.424/2020/GAB, recomendou o veto jurídico parcial ao autógrafo em exame, em relação ao § 7º do art. 9º-A, que se pretende acrescentar à Lei Estadual nº 13.644, de 2000. Segundo a manifestação da PGE, a intenção com ele é garantir à EJUG a atribuição de fixar o montante de “gratificação de instrutoria por hora-aula proferida



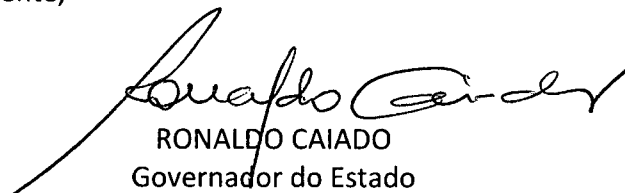


nas atividades de capacitação de magistrados ou servidores, em caráter eventual ou temporário”.

4 A PGE atestou que, ao se valer dessa prerrogativa, a autoridade administrativa se confere a atribuição de estipular o valor da verba remuneratória a ser paga. Porém, afirmou que essa prática entra em descompasso com a ordem constitucional vigente, já que a disciplina jurídica da remuneração funcional deve observar ao postulado constitucional da reserva absoluta de lei formal.

5 Diante desse quadro, decidi vetar parcialmente o presente autógrafo de lei em relação ao § 7º do art. 9º-A proposto à Lei Estadual nº 13.644, de 2000. Assim ajo devido à sua inconstitucionalidade. Por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive, determinei que se registrasse essa razão, que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,



RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

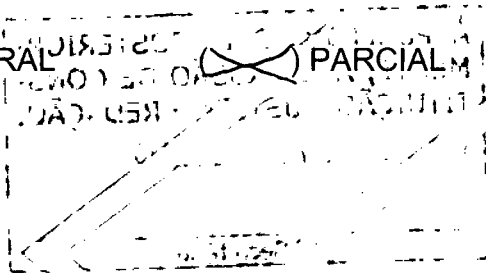
SECC/GERAT/KLRF  
202000013001211





CERTIDÃO DE VETO

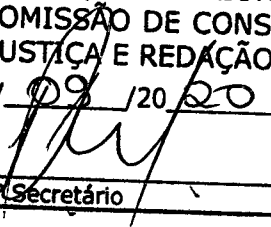
( ) INTEGRAL  PARCIAL



Certifico que o autógrafo de lei nº 84, de 18/08/2020, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 18/08/2020, via ofício nº 530/P e, 08/09/2020, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 238/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 08/09/2020.

Imônia Júnio Lopes Admireza  
 Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 09 / 09 / 2020  
  
1º Secretário



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020004070**



Atuação: 08/09/2020  
Nº Ofi. MSG: 238 - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: VETO  
Subtipo: PARCIAL  
Assunto: VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 84, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

*TRIBUNAL DE JUSTIÇA*



*Proc-7713-19*



**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 238/2020/SECC

Goiânia, 08 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 84, de 18 de agosto de 2020.**

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 530-P, de 18 de agosto de 2020, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 84, da mesma data, o qual dispõe sobre a alteração de dispositivos das Leis nº 13.644, de 12 de julho de 2000, e nº 17.962, de 9 de janeiro de 2013, para criar a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás – EJUG como Escola de Governo.

#### RAZÕES DO VETO

2 De acordo com o proposto no referido autógrafo, visa-se promover a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário, por meio de cursos e outros eventos de capacitação de curta, média e longa duração, inclusive pós-graduações. Haverá, inclusive, a possibilidade de realização de eventos de capacitação abertos à comunidade jurídica, conforme dispuser o Regimento Interno da EJUG.

3 No tocante à constitucionalidade e à legalidade, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, por meio do Despacho nº 1.424/2020/GAB, recomendou o veto jurídico parcial ao autógrafo em exame, em relação ao § 7º do art. 9º-A, que se pretende acrescentar à Lei Estadual nº 13.644, de 2000. Segundo a manifestação da PGE, a intenção com ele é garantir à EJUG a atribuição de fixar o montante de “gratificação de instrutoria por hora-aula proferida



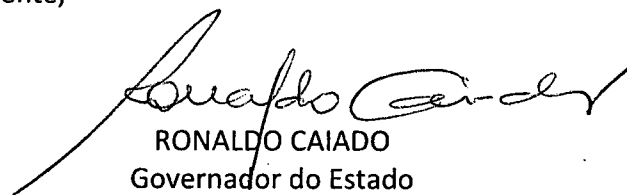


nas atividades de capacitação de magistrados ou servidores, em caráter eventual ou temporário”.

4 A PGE atestou que, ao se valer dessa prerrogativa, a autoridade administrativa se confere a atribuição de estipular o valor da verba remuneratória a ser paga. Porém, afirmou que essa prática entra em descompasso com a ordem constitucional vigente, já que a disciplina jurídica da remuneração funcional deve observar ao postulado constitucional da reserva absoluta de lei formal.

5 Diante desse quadro, decidi vetar parcialmente o presente autógrafo de lei em relação ao § 7º do art. 9º-A proposto à Lei Estadual nº 13.644, de 2000. Assim ajo devido à sua inconstitucionalidade. Por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive, determinei que se registrasse essa razão, que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,



RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

SECC/GERAT/KLRF  
202000013001211



CERTIDÃO DE VETO

( ) INTEGRAL  PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 84, de 18/08/2020, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 18/08/2020, via ofício nº 530/P e, 08/09/2020, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 238/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 08/09/2020.

Simão Júnio Lopes Pedreira  
Seção de Protocolo e Arquivo



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 09 / 09 / 20 20

  
1º Secretário